



# Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso: Centro2030-2025-2

Aprovado pela Deliberação CIC: 26/2024/PL, de 24 de julho

Data de publicação: 28/01/2025

Natureza do aviso: Concurso

**Âmbito de atuação:** Operações

## Designação do aviso:

SI Empreendedorismo Qualificado Associado ao Conhecimento

#### Apoio para:

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, publicado na modalidade de Concurso (doravante AAC), visa apoiar projetos conducentes à criação de novas empresas e novos negócios que contemplem a aplicação de resultados de I&D, ou que detenham uma forte componente de valorização do conhecimento, incluindo áreas intensivas em tecnologia e criatividade, direcionando o tecido produtivo para modelos de produção intensivos em conhecimento, integradores de maior capacidade de inovação, contribuindo para o aumento do valor acrescentado regional e para mais emprego qualificado.

#### Ações abrangidas por este aviso:

São passíveis de apoio no presente AAC projetos individuais que visem a criação de novas empresas e novos negócios que resultem de projetos de I&D, ou detenham uma componente forte de valorização do conhecimento, incluindo projetos intensivos em tecnologia e criatividade.

#### Entidades que se podem candidatar:

Em observação pelo disposto no nº 1, do artigo 62º, do REITD, na sua redação atual, são beneficiárias no âmbito do presente AAC as micro e as pequenas empresas em fase de arranque.

Não são beneficiárias PME constituídas como ENI – Empresários em Nome Individual.







# Área geográfica abrangida:

O presente AAC tem aplicação exclusiva na região NUTS II - Centro.

A localização do projeto corresponde à área onde é localizado o investimento.

# Período de candidaturas:

O período para apresentação de candidaturas inicia-se em 30/01/2025 e termina a 30/04/2025.

Dotação fundo indicativa disponível Fundo e Taxa máxima de

neste aviso : cofinanciamento

5.000.000€ FEDER 75%

# Programa financiador:

Programa Regional do Centro 2021-2027(Centro 2030).

# Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio:

É entidade gestora no presente AAC a Autoridade de Gestão do Centro 2030.

# Contactos para mais informações:

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: <u>linhadosfundos@linhadosfundos.pt</u>





# Finalidades e objetivos:

O Programa Operacional Regional do Centro 2021-2027 (Centro 2030) prevê, no âmbito da Tipologia de Ação "Investimento Empresarial e Valorização Económica do Conhecimento", do Objetivo Específico RSO11. – "Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas (FEDER)", o apoio a iniciativas empresariais de empreendedorismo tendo em vista a criação de novas empresas e novos negócios, intensivos em conhecimento, tecnologia e criatividade.

Neste contexto, o presente AAC visa apoiar projetos individuais promovidos por micro e pequenas empresas em fase de arranque, conducentes à criação de novas empresas e novos negócios que contemplem a aplicação de resultados de I&D, ou que detenham uma forte componente de valorização do conhecimento, incluindo áreas intensivas em tecnologia e criatividade, direcionando o tecido produtivo para modelos de produção intensivos em conhecimento, integradores de maior capacidade de inovação, contribuindo para o aumento do valor acrescentado regional e para mais emprego qualificado.

# Dotação:

Programa	Programa Regional do	Programa Regional do Centro 2021-2027			
Prioridade do Programa	1A – Inovação e Compe	1A – Inovação e Competitividade			
Objetivos específicos		RSO 1.1 - Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas			
Tipologia de ação	RSO1.1-02 - Investimer	RSO1.1-02 - Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento			
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-02 - Empreendedorismo Qualificado associado ao conhecimento				
Tipologia de operação	1021 – Criação de novas empresas e novos negócios (SI)				
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível	
FEDER	5.000.000,00€ 75% N.A. N.A.		N.A.		
Dotação Global	5.000.000,00€	75%	N.A.	N.A.	

#### Enquadramento em instrumentos territoriais:

Sem enquadramento em instrumentos territoriais.

#### Legislação nacional:

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Naciona					
	Não				
$\boxtimes$	Sim.	Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3 Centro)			

Tem regulamento específico?







	Não	
$\boxtimes$	Sim.	Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), na sua redação
		atual <u>(ver aqui)</u>

# Ações elegíveis:

São passíveis de apoio no presente AAC projetos individuais que visem a criação de novas empresas e novos negócios que resultem de projetos de I&D, ou detenham uma componente forte de valorização do conhecimento, incluindo projetos intensivos em tecnologia e criatividade.

# Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante):

Em observação pelo disposto no nº 1, do artigo 62º, do REITD, na sua redação atual, são beneficiárias no âmbito do presente AAC as micro e as pequenas empresas em fase de arranque.

Não são beneficiárias PME constituídas como ENI – Empresários em Nome Individual.

# Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações:

# 1. APLICÁVEIS AOS BENEFICIÁRIOS - Obrigações:

- 1.1. As entidades beneficiárias devem declarar o cumprimento das **obrigações estipuladas nos nºs 1 e 2, do artigo 15º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023**, de 22 de março, na redação vigente à data de submissão da candidatura, em concreto, o compromisso de:
- a) Execução da operação nos termos e condições aprovados, nomeadamente em relação ao calendário de implementação e ao cumprimento dos indicadores de realização e de resultado;
- b) Permissão de acesso aos locais de realização da operação e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação aprovada;
- c) Conservação dos documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de cinco anos, a contar de 31 de dezembro do ano em que é efetuado o último pagamento ao beneficiário, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, sem prejuízo das situações de interrupção do prazo em caso de processo judicial ou a pedido da Comissão Europeia;
- d) Publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos







anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos;

- e) Manutenção das condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Existência de conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- g) Restituição de todos os montantes indevidamente recebidos;
- h) Manutenção de situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- i) Existência de um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- j) Existência de um processo técnico e contabilístico relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, devidamente organizada, utilizando para o efeito um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- k) Fornecimento dos elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações, garantido o acesso, nomeadamente, a dados pessoais de que sejam titulares ou de terceiros envolvidos nas operações por si tituladas, em estreita observância pelas regras e princípios relativos à proteção de dados pessoais e pelo disposto no artigo 7º;
- Adoção de comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- m) Não apresentação da mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- n) Realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras (obrigatório para operações cujo custo total elegível contratualizado com a AG seja superior a 500.000€).
- **1.2.** As entidades beneficiárias devem declarar o cumprimento das **obrigações estipuladas no artigo 11º, do REITD**, na sua redação atual, em concreto:
- a) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- b) Solicitar autorização para todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- c) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito das operações apoiadas, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão de aprovação da candidatura, durante o período que venha a ser definido na formalização da concessão do incentivo;
- d) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável;







- e) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão;
- f) Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», nos termos do artigo 8º, de acordo com as condições especificadas no presente Regulamento e complementadas, quando relevante, em aviso para apresentação de candidatura;
- g) Nas operações de infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, demonstrar que as mesmas asseguraram a resistência às alterações climáticas;

Sem prejuízo do disposto na alínea c) do número anterior, a oneração dos bens adquiridos no âmbito das operações apoiadas, com a finalidade de garantir financiamento bancário, apenas é autorizada quando partilhada com as entidades públicas financiadoras.

1.3. As entidades beneficiárias devem, ainda, assegurar o cumprimento da obrigação estipulada no artigo 67º, do REITD, em concreto, assegurar, no mínimo e até à conclusão da operação, a manutenção dos postos de trabalhos existentes à data da candidatura.

# 2. <u>APLICÁVEIS AOS BENEFICIÁRIOS – Requisitos de elegibilidade:</u>

- 2.1. As entidades beneficiárias devem preencher, desde a data de apresentação da candidatura, sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e c), e até à data da conclusão da operação, os requisitos de elegibilidade no artigo 14º, do Decreto-Lei º 20-A/2023, de 22 de março, na redação vigente à data de submissão da candidatura, em concreto:
- a) Estar legalmente constituída e devidamente registada, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem, quando aplicável;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social (a verificar nos momentos da aprovação da operação e dos respetivos pagamentos);
- c) Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência (a verificar nos momentos da aprovação da operação e dos respetivos pagamentos);
- d) Encontrar -se legalmente habilitado a desenvolver a respetiva atividade;
- e) Dispor ou poder assegurar recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- f) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Possuir conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- h) Não deter, nem ter detido, nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;







- i) Não se encontrar impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16º;
- j) Não ter pendente processos de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- k) Não se encontrar em processo de insolvência.
- **2.2.** Em observação pelo disposto no **artigo 6º, do REITD**, na sua redação atual, e sem prejuízo do disposto no artigo 14º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na redação vigente à data de submissão da candidatura, são exigíveis, à data de submissão da candidatura e até à conclusão da operação, os seguintes requisitos de elegibilidade:
- a) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18, do artigo 2º do Regulamento (UE) nº 651/2014, de 17 de junho, da Comissão, na sua redação atual;
- b) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
- c) Apresentar, quando aplicável, Certificação Eletrónica que comprove o estatuto PME, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual;
- d) Declarar que não tem salários em atraso
- 2.3. Conforme disposto no artigo 62º, do REITD, na sua redação atual, os beneficiários devem, ainda, à data da candidatura:
- a) Ser uma empresa em fase de arranque, com idade máxima até aos 3 anos após início de atividade;
- b) Ser uma empresa não cotada e que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
  - i) Não tenha adquirido a atividade de outra empresa;
  - ii) Não distribuiu lucros;
  - iii) Não tenha adquirido outra empresa ou não tenha sido formada por meio de uma concentração;
- c) Dispor, no mínimo, de um posto de trabalho remunerado, em Equivalente de Tempo Integral (ETI), titular de nível de qualificação igual ou superior a VI, afeto aos quadros da empresa, condição evidenciada através da Declaração de Remunerações da Segurança Social.

Para serem consideradas empresas inovadoras, os beneficiários devem, adicionalmente, cumprir as seguintes condições:

- a) Demonstrar, através de uma avaliação efetuada por um perito externo, que num futuro previsível desenvolverão produtos, serviços ou processos novos ou substancialmente melhorados em comparação com a situação no seu setor e que apresentam um risco de fracasso tecnológico ou industrial; ou
- b) Apresentar custos de investigação e desenvolvimento que representem, pelo menos, 10 % do total dos seus custos de funcionamento em, pelo menos, um dos três anos que precederam a concessão do auxílio, ou, no caso de uma empresa em fase de arranque sem qualquer historial financeiro, na auditoria do seu exercício fiscal corrente, tal como certificado por um auditor externo.
- **2.4.** As entidades beneficiárias devem declarar que o custo elegível total da operação não se encontra a ser cofinanciado em qualquer outra operação do mesmo fundo europeu, de outro fundo europeu, ou em qualquer outros instrumento da União Europeia, conforme disposto no nº 1, do artigo 21º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na redação vigente à data de submissão da candidatura.







## 3. APLICÁVEIS ÀS OPERAÇÕES – Requisitos de elegibilidade:

- 3.1. As operações devem respeitar os requisitos de elegibilidade estipulados no artigo 19º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, em concreto:
- a) Estar em conformidade com os programas aprovados, incluindo as respetivas condicionantes de programação;
- b) Estar em conformidade com as políticas setoriais e territoriais em vigor na respetiva área de incidência, quando aplicável;
- c) Estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente a regulamentação específica;
- d) Demonstrar o cumprimento dos requisitos mínimos fixados pela autoridade de gestão no presente aviso para apresentação de candidaturas, incluindo, quando aplicável, as condições decorrentes da aferição do princípio «não prejudicar significativamente», bem como critérios ambientais, energéticos e sociais;
- e) Justificar a necessidade, a oportunidade e os resultados a atingir com a realização da operação;
- f) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos.
- **3.2.** As operações devem respeitar os requisitos de elegibilidade estipulados no **artigo 7º, do REITD**, na sua redação atual, em concreto:
- a) Demonstrar o cumprimento do efeito de incentivo, conforme previsto na alínea d), do artigo 3º;
- b) Demonstrar, mediante declaração subscrita pelo beneficiário, não ter obtido financiamento por qualquer outro tipo de instrumento ou, quando incluir atividades apoiadas por outros instrumentos, evidenciar a inexistência de sobreposição de financiamentos, permitindo identificar a necessária segregação desses custos.
- **3.3.** As operações devem assegurar o cumprimento do requisito de elegibilidade estipulado no **artigo 42º, do REITD**, na sua redação atual, em concreto, inserir-se nos domínios prioritários da estratégia regional de especialização inteligente (RIS3 Centro).
- **3.4.** Adicionalmente, e em observação pelo disposto no **artigo 63º, do REITD**, na sua redação atual, as operações devem ainda cumprir, à data da candidatura, os requisitos constantes das alíneas a) e b), bem como, até à data da aprovação, os requisitos constantes da alínea c), em concreto
- a) Demonstrar a viabilidade económico-financeira da operação;
- b) Ter caráter inovador alicerçado em atividades de I&D concluídas com sucesso;
- c) Se a operação previr despesas enquadradas no nº 3, do artigo 66º, do REITD obras de construção de edifícios, de remodelação ou outras construções -, e estas estejam abrangidas por procedimento administrativo de controlo prévio, deve o promotor evidenciar, até à data de aprovação, o preenchimento de uma das três condições seguintes:
  - i) que o projeto de arquitetura está aprovado pelas entidades competentes, quando seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licenciamento;
  - ii) que foi apresentada e não rejeitada comunicação prévia;







iii) que foi deferido favoravelmente um pedido de informação prévia, instruído nos termos do disposto nos nºs 2 e 3, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual.

Em qualquer dos casos anteriormente referidos, os processos devem encontrar-se devidamente instruídos com todos os pareceres legalmente exigíveis.

#### 4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ACESSO:

São, ainda, condições específicas de acesso as seguintes:

- a) A operação deve contribuir para as finalidades e objetivos do presente AAC;
- b) A candidatura deve assumir, obrigatoriamente, a modalidade de projeto individual;
- c) Cada beneficiário apenas pode submeter numa única 1 candidatura no presente AAC;
- d) O beneficiário, para ser elegível no presente AAC, não pode ter candidaturas nos estados "submetida" ou "aprovada" no âmbito dos Avisos Centro2030-2024-47/48/49/50/51/52/53, relativos ao Sistema de Incentivos de Base Territorial;
- e) O prazo máximo de execução da operação a prever em candidatura é de 24 meses, podendo este prazo ser posteriormente prorrogado (leia-se, em sede de execução) por até mais 12 meses;
- f) O beneficiário deve demonstrar que dispõe de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
- g) O beneficiário deve apresentar uma autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», conforme definido no artigo 8º, do REITD, na sua redação atual, em observação pelo Anexo D do AAC;

Modalidade de apresentação	Número máximo	Duração máxima
de candidaturas	de candidaturas	das operações
Individual	1	24 meses

#### Condições de atribuição de financiamento das operações:

- 1. O apoio a conceder no âmbito do presente AAC reveste a forma de subvenção e é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa máxima de financiamento de até 75%, e até ao limite de incentivo de 500 mil euros por candidatura.
- 2. No caso de empresas inovadoras, o limite máximo de incentivo identificado no ponto anterior pode ser duplicado.
- 3. O financiamento das despesas elegíveis das operações é em custos reais.
- 4. Para efeitos de hierarquização e potencial seleção para cofinanciamento, as operações devem obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 pontos. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, as pontuações obtidas nos critérios B e A, por esta ordem e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).







Auxíl	ios de	Estado:					
$\boxtimes$	Apli	cável?	Enqua	drar:	$\boxtimes$	Regulamento Geral de	Isenção de Categoria
						Artigo 22º, do Regulame na sua redação atual	nto (UE) nº 651/2014, de 17 de junho,
						Auxílios <i>de minimis</i>	
						Notificação à Comissã	o Europeia
						Serviço de Interesse E	
	Não	Aplicável?	Fund	dame	ntar:	Serviço de interesse E	
Form	nas de	apoios:					
$\boxtimes$	Subv	enção					
	$\boxtimes$	Custos rea	is				
		Custos Uni	itários		Em programa	Data da decisão	n.a.
					Nacional	Deliberação CIC nº	n.a.
		Montantes Fixos	S		Em programa	Data da decisão	n.a.
					Nacional	Deliberação CIC nº	n.a.
		Taxa Fixa					
		Financiamo	ento não	o asso	ociado a custos	Data da decisão	n.a.
	Instr	umento fina	nceiro				

# Custos elegíveis (1):

- 1. Sem prejuízo do disposto no artigo 20º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, são elegíveis as tipologias de despesas previstas no artigo 66º, do REITD, na sua redação atual, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação e efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito:
- a) Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar, bem como a aquisição de equipamentos







informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento. Estas despesas devem ser amortizáveis e incluídas nos ativos da empresa;

- b) Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim. Estas despesas devem ser amortizáveis e incluídas nos ativos da empresa;
- c) Outras despesas de investimento, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou de revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, serviços de engenharia, estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing, e projetos de arquitetura e de engenharia.
- 2. Em casos devidamente justificados, podem ser elegíveis despesas com a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, desde que devidamente justificadas no contexto da operação.
- 3. Não são considerados elegíveis as tipologias de despesas abrangidas pelo nº 5, do artigo 20º, do Decreto-lei nº 20-A/2023, de 22 de março, nem quaisquer outras tipologias de despesas que não estejam expressamente previstas nos nºs 1 e 2.

(1) No preenchimento do formulário de candidatura deve ser observada a tabela de correspondência entre as Categorias de Custos nele disponíveis e os Custos Elegíveis previstos no Aviso (cfr documento anexo ao Aviso, com a designação "Correspondência CustosElegíveisAviso vs CategoriaCustosFormulário.xlsx");

#### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa:

Para efeitos de cofinanciamento, os bens e/ou serviços adquiridos no contexto das despesas elegíveis descritas no ponto anterior devem preencher, de forma cumulativa, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FEDER, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Estejam diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação e sejam efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito;
- Sejam exclusivamente utilizados no estabelecimento do beneficiário onde a operação se vai desenvolver;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações/atividades que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Sejam incorridas e pagas após a data de submissão da candidatura.

Formas de pagamento:

X

Adiantamentos %

X

Reembolso

X

Contra fatura







Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, sendo efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10% da despesa total elegível aprovada e adiantamento contra fatura), reembolso e pagamento de saldo final.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data de conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão.

A(s) entidade(s) podem apresentar pedidos de reembolso com o mínimo de seis meses de reporte de execução física e financeira.

Quando a duração da operação for superior a um ano, o beneficiário fica obrigado a apresentar, pelo menos, um pedido de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, a contar da data de início da operação ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior.

Em cada pedido de reembolso devem ser apresentados os documentos justificativos da despesa abaixo indicados:

- Comprovativos de despesa, pagamento e quitação, para todas as despesas que sejam em custos reais;
- Evidências físicas da realização das ações;
- Declaração da Despesa Realizada e Paga, validada pelo Contabilista Certificado (ou Revisor Oficial de Contas), reportada à despesa realizada e paga pelo beneficiário, atestando a regularidade das operações contabilísticas.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas até 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

#### **INDICADORES:**

## É indicador de realização:

• Novos Produtos, serviços ou processos inovadores (ou diferenciados) introduzidos na empresa (nº)

#### Em que:

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027		
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-02 - Empreendedorismo Qualificado associado ao conhecimento		
Tipologia de operação	1021 - Criação de novas empresas e novos negócios (SI)		
Código do indicador	Designação do indicador Unidade		
RPO068	Novos Produtos, serviços ou processos inovadores (ou diferenciados) introduzidos na empresa	Nº	
Descrição	Novos produtos, serviços, processos, melhorias organizacionais introduzidas na empresa.		
	Somatório do número de produtos, serviços, processos, melhorias organizacionais introduzidas pelo beneficiário decorrentes das atividades apoiadas no âmbito da operação, medido na data de conclusão da operação.		







# É indicador de resultado:

• Empregos qualificados criados (nº)

Em que:

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027			
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-02 - Empreendedorismo Qualificado associado ao conhecimento			
Tipologia de operação	1021 - Criação de novas empresas e novos negócios (SI)			
Código do indicador	Designação do indicador Unidade			
RSR23	Empregos qualificados criados №			
Descrição	Criação de emprego qualificado na empresa apoiada			
Método de cálculo	<ul> <li>Criação de emprego qualificado na empresa apoiada</li> <li>Número de postos de trabalho qualificados criados na empresa, expressos em equivalentes a tempo inteiro (ETI), calculados da seguinte forma:</li> <li>Postos de trabalho qualificados criados à data de conclusão do projeto - Postos de trabalho qualificados existentes no mês anterior ao da submissão da candidatura</li> <li>Os Postos de trabalho a considerar devem decorrer das atividades apoiadas no âmbito da operação.</li> <li>Consideram-se postos de trabalho qualificados os correspondentes a nível de qualificação igual ou superior a 6 - Licenciatura.</li> <li>O ETI anual corresponde à relação entre as horas de trabalho efetivamente trabalhadas durante o ano civil e número total de horas convencionalmente trabalhadas no mesmo</li> </ul>			

#### Consequências do incumprimento dos indicadores:

Nos termos do nº 2, do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, e para efeitos de redução do financiamento ou revogação da decisão de aprovação das candidaturas apoiadas, é estabelecido o seguinte mecanismo de avaliação do grau de concretização dos indicadores de realização e de resultado contratualizados:

- Quando a média de realização dos indicadores contratualizados for igual ou superior a 85% não há lugar a qualquer penalização;
- Quando a média de realização dos indicadores contratualizados for igual ou superior a 50% mas inferior a 85%, terá lugar uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível executada por cada ponto percentual de desvio negativo face ao limiar de 85%. A redução máxima daqui decorrente está limitada a 10% da despesa total elegível executada;
- Quando a média de realização dos indicadores contratualizados for inferior a 50%, a decisão de aprovação do projeto é
  revogada, havendo lugar à total reposição do apoio recebido pelo beneficiário. Esta medida poderá não ser adotada pela
  Autoridade de Gestão do Programa em casos devidamente justificados pelos beneficiários e decorrentes de motivos não
  passíveis de previsão aquando da aprovação da candidatura e que, de forma objetiva, não lhes sejam imputáveis.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável): Não aplicável.







Critérios de seleção das operações aprovados em: 27/01/2025

# Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação:

Os beneficiários estão obrigados à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia (Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho) e nacional (nº 2, do artigo 15º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março) aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

#### Tratamento de Dados Pessoais:

Os beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

# Outras entidades que intervêm no processo:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P., na qualidade de entidade responsável pela coordenação da EREI – RIS3 CENTRO 21-27.







# Processo de admissão e seleção das candidaturas

# Apresentação:

A apresentação da candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (https://balcaofundosue.pt/), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruída de acordo com o previsto no artigo 6º, do Decreto-Lei nº 20 A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída e submetida com todos os documentos de apresentação obrigatória constantes no Anexo A - "Documentos necessários para apresentar uma candidatura". O não cumprimento desta condição implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

Previamente à apresentação da candidatura, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização do beneficiário, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Está disponível o seguinte material de apoio: Guia geral de Apoio aos beneficiários.

# Quais são os critérios de seleção:

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

A pontuação dos critérios é atribuída numa escala compreendida entre 1 e 5, correspondendo à seguinte apreciação:

5 pontos	Muito bom	A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não
		existindo debilidades de relevo a registar
4 pontos	Bom	A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais
		debilidades
3 pontos	Suficiente	A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas
		debilidades
2 pontos	Insuficiente	A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades
		significativas
1 ponto	Muto insuficiente	O critério de seleção não é endereçado de forma adequada







Para efeitos de hierarquização e potencial seleção, as operações devem obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 pontos, sendo o resultado de Mérito do Projeto arredondado à centésima.

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo), fixando-se assim o limiar de seleção do Aviso.

Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, as pontuações obtidas nos critérios B e A, por esta ordem e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

# Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

#### Calendário de candidaturas:

Abertura	30/01/2025
Fecho	30/04/2025
Análise	60 dias úteis após o fecho
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a data da decisão sobre a candidatura

## Processo de Análise das candidaturas:

O processo de análise e decisão final da candidatura integra as seguintes fases principais:

- Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação geral dos Fundos Europeus,
   no REITD, na sua redação atual, e no presente aviso;
- Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD, na sua redação atual, e no presente aviso;
- Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de acompanhamento do Centro2030;
- Decisão sobre o financiamento da operação.

A avaliação do mérito da operação compreende as seguintes duas fases:

- Avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis;
- Avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito das operações candidatadas, sustentada pela hierarquização final das candidaturas avaliadas em função da pontuação final obtida (da maior para a mais pequena).

Para efeitos de avaliação do mérito das operações é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através de fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo B.







Consideram-se objeto de hierarquização as candidaturas que obtenham uma pontuação de MP igual ou superior a 3,00 pontos, e desde que não seja ultrapassado o limite orçamental definido no Aviso. Por decisão da Autoridade de Gestão, o limiar referido pode ser ajustado.

O critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério B e, posteriormente, a data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

#### Processo de Decisão das candidaturas:

O processo de decisão da candidatura observa o disposto no artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, sendo de destacar o seguinte:

- A decisão sobre a candidatura pode ser de: i) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado; ii) Não aprovação; iii)
   Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da respetiva caducidade;
- A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir do 1º dia útil seguinte à data de fecho do prazo para submissão de candidaturas conforme disposto no nº 1, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março;
- A decisão é notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão, conjuntamente com o
   Termo de Aceitação (aplicável no caso de decisão favorável), conforme disposto no nº 2, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março;
- O prazo de 60 dias úteis para tomada de decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis, nas condições definidas no nº 3, do artigo 25º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março;
- Da mesma forma, o prazo de 60 dias úteis para tomada de decisão é suspenso se forem solicitados esclarecimentos ou documentos em falta, o que só pode ocorrer por uma vez, conforme disposto no nº 4, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

#### Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas:

A entidade que se candidata ao apoio recebe a notificação da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

#### Aceitação ou não aceitação da decisão:

Nos termos do nº 1, do artigo 26º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, a aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do Termo de Aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.







Conforme disposto no nº 1, do artigo 27º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, o beneficiário deve submeter no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de notificação da decisão, o Termo de Aceitação devidamente assinado.

#### Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas:

As listas de candidaturas aprovadas são publicadas:

- no site do Programa Centro2030;
- no site do Portugal 2030.

# Pedidos de alteração às candidaturas:

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir. A decisão sobre a alteração da candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.







# **Anexos**

Anexo A. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Anexo B. Referencial de Mérito

Anexo C. Critérios "Não Prejudicar Significativamente" e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

Anexo D. Legislação e Regulamentação Aplicável





# Anexo A - Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve observar os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

#### **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:**

**DOCUMENTO № 1: Memória descritiva** a qual deve abordar, entre outros aspetos que o beneficiário considere relevantes, os seguintes pontos:

- Ponto 1: Caracterização sumária da empresa, identificando a data de início de atividade e CAE's em que desenvolve atividades (principal e secundárias);
- Ponto 2: Apresentação do projeto, com foco:
  - na fundamentando da necessidade e oportunidade de realização do projeto, detalhando os fatores críticos, internos e externos à empresa, que sustentam a proposta;
  - descrição da estratégia empresarial equacionada para o projeto como resposta aos fatores críticos identificados;
  - fundamentação do caráter inovador do projeto, com foco na identificação, descrição e evidência das atividades de I&D concluídas com sucesso que o sustentam (para o efeito, e a título de exemplo, identificação dos projetos de I&D desenvolvidos e concluídos com sucesso que estão na génese da presente proposta de investimento; outras evidências);
  - principais objetivos e resultados do projeto;
- Ponto 3: Identificação, detalhe descritivo e fundamentação (pressupostos de apuramento) dos custos de investimento do projeto, procedendo, ainda, à calendarização física e financeira dos mesmos;
- Ponto 4: Identificação da equipa técnica alocada ao projeto (nome; habilitação académica; nível de habilitação / qualificação académica; função na empresa e função no projeto);
- Ponto 5: Fundamentação do alinhamento do projeto com a RIS3-Centro;
- Ponto 6: Identificação, de forma clara e objetiva, do contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente aviso.
- Ponto 7: Forma de apuramento dos valores meta propostos para os indicadores de realização e de resultado previstos na candidatura.

**DOCUMENTO № 2: Declaração de compromisso** de respeito e cumprimento pelos requisitos de elegibilidade e obrigações aplicáveis aos beneficiários e operações, e demais condições, em observação pelo modelo disponibilizado conjuntamente com o AAC (DOC2\_Modelo\_Declaração\_Compromisso.docx);







DOCUMENTO № 3: Documentos comprovativos de "Situação Económico-Financeira Equilibrada", para efeitos de aferição do rácio de Autonomia Financeira (AF) da empresa.

Esta documentação visa aferir o cumprimento deste requisito de elegibilidade dos beneficiários, estipulado na alínea f), do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 20-A//2023, de 22 de março, e na alínea b), do artigo 6º, do REITD, e observa o disposto na alínea c), do nº1, do Anexo III, do REITD, onde está estipulado o seguinte:

- a) a empresa deve ter um rácio de autonomia financeira (AF) não inferior a 0,15;
- b) o rácio de Autonomia Financeira é apurado pela fórmula AF = CP (índice e) / AT, em que:
   CP (índice e) = capital próprio da empresa, incluindo os suprimentos desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até à data da assinatura do termo de aceitação;

AT = Ativo total da empresa

Assim, nos termos do nº 3, do Anexo III, do REITD, deve ser apresentada a seguinte documentação:

- Se à data de submissão da candidatura as contas relativas ao exercício económico do ano pré-projeto (ano civil anterior ao ano civil do mês de submissão da candidatura) estiverem fechadas, deve ser apresentado o Balanço e cópia da IES completa, relativos ao ano pré-projeto e reportados a 31 de dezembro;
- Se à data de submissão da candidatura as contas relativas ao exercício económico do ano pré-projeto (ano civil anterior ao ano civil do mês de submissão da candidatura) não estiverem fechadas, deve ser apresentado balanço intercalar posterior, reportado à data da candidatura e certificado por um Revisor Oficial de Contas.

#### Como exceções:

Nos termos do nº 5, do Anexo III, do REITD, <u>as empresas que, à data da candidatura tenham menos de um ano de atividade, ou cujas candidaturas submetidas tenham uma elevada intensidade tecnológica</u>, podem as mesmas, em alternativa ao rácio de Autonomia Financeira, demonstrar que têm capacidade de financiamento da operação com capitais próprios igual ou superior a 20% das despesas elegíveis, o que será apurado através do seguinte rácio:

#### FCP = (CP(indice p)/DE(indice p)) \* 100

Em que:

FCP = Financiamento por capitais próprios

CP (índice p) = capital próprio da operação, incluindo novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital), desde que venham a ser incorporadas em capital próprio até à conclusão material e financeira da operação

DE (índice p) = despesa elegível da operação

DOCUMENTO № 4: Declaração de início e ou alteração de atividade, por forma a comprovar o regime de contabilidade organizada;







DOCUMENTO № 5: Documentação descritiva e comprovativa do quadro de recursos humanos da empresa <u>reportado ao mês</u> <u>anterior ao da submissão da candidatura</u>, nos seguintes termos:

**Documento 5a**: Preenchimento e apresentação da tabela disponibilizada como anexo ao AAC, com a designação (DOC5a\_Postos\_Trabalho\_Existentes.xlsx);

**Documento 5b**: Cópia do Extrato da Declaração de Remunerações da Segurança Social relativo ao mês anterior ao da submissão da candidatura;

DOCUMENTO № 6: Cópia do Certificado Eletrónico do Estatuto PME;

DOCUMENTO № 7: Estudo de viabilidade económico-financeira que documente a viabilidade da operação nos três anos após a conclusão da operação;

DOCUMENTO № 8: Documentação comprovativa de legitimidade para intervir nas instalações físicas a intervencionar pelo projeto (se propriedade do beneficiário: Certidão atualizada da Conservatória do Registo Predial; se não propriedade do beneficiário: Outro título jurídico válido, como por exemplo, direito de superfície, comodato, entre outros);

**DOCUMENTO № 9: Mapa dos investimentos a realizar,** em observação pelo modelo disponibilizado como anexo ao AAC (DOC9\_Mapa\_Investimentos.xlsx).

Nota: No preenchimento do formulário de candidatura deve ser observada a tabela de correspondência entre as Categorias de Custos nele disponíveis e os Custos Elegíveis previstos no Aviso (cfr documento anexo ao Aviso, com a designação "Correspondência CustosElegíveisAviso vs CategoriaCustosFormulário.xlsx");

DOCUMENTO Nº 10: Autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», conforme definido no artigo 8º, do REITD, na sua redação atual, em observação pelo Anexo D do AAC;

DOCUMENTO № 11: Documentação comprovativa da existência de fontes de financiamento disponíveis;

#### **DOCUMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS:**

# DOCUMENTO № 12: [OBRIGATÓRIO SE O BENEFICIÁRIO FOR UMA EMPRESAS INOVADORA]:

 Avaliação de perito externo (de ENESII) em como serão desenvolvidos novos produtos, serviços ou processos novos ou substancialmente melhorados em comparação com a situação no seu setor e que apresentam um risco de fracasso tecnológico ou industrial, no prazo de 24 meses (se aplicável); ou







• IES que ateste existência de custos de investigação e desenvolvimento que representem, pelo menos, 10 % do total dos seus custos de funcionamento em, pelo menos, um dos três anos que precederam a concessão do auxílio, (se aplicável), ou balanço intercalar visado por TOC no caso de uma empresa em fase de arranque sem qualquer historial financeiro (se aplicável);

DOCUMENTO Nº 12 [OBRIGATÓRIO] se a operação previr despesas enquadradas no nº 3, do artigo 66º, do REITD — obras de construção de edifícios, de remodelação ou outras construções -, e estas estejam abrangidas por procedimento administrativo de controlo prévio].

Documentação que permita evidenciar, até à data de aprovação, o preenchimento de uma das três condições seguintes:

- a) que o projeto de arquitetura está aprovado pelas entidades competentes, quando seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licenciamento;
- b) que foi apresentada e não rejeitada comunicação prévia;
- c) que foi deferido favoravelmente um pedido de informação prévia, instruído nos termos do disposto nos nºs 2 e 3, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual.

Em qualquer dos casos anteriormente referidos, os processos devem encontrar-se devidamente instruídos com todos os pareceres legalmente exigíveis.

DOCUMENTO № 13: Licenciamentos necessários ao desenvolvimento da atividade (OBRIGATÓRIO SE APLICÁVEL À OPERAÇÃO);

**DOCUMENTO № 14: Outros documentos** que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

#### **NOTAS:**

- 1 A necessidade de juntar mais do que um ficheiro/documento por cada TIPOLOGIA DE DOCUMENTO supra identificada deverá ser assegurada por via de ficheiro compactado do tipo Zip.
- 2 A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída e submetida com todos os documentos de apresentação obrigatória.
  O não cumprimento desta condição implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.







# Anexo B - Referencial de Mérito

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

MP = 20% A + 30% B + 20% C + 30% D

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

A pontuação dos critérios é atribuída numa escala compreendida entre 1 e 5, correspondendo à seguinte apreciação:

5 pontos	Muito bom	A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não
		existindo debilidades de relevo a registar
4 pontos	Bom	A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais
		debilidades
3 pontos	Suficiente	A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas
		debilidades
2 pontos	Insuficiente	A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades
		significativas
1 ponto	Muto insuficiente	O critério de seleção não é endereçado de forma adequada

Para efeitos de hierarquização e potencial seleção, as operações devem obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 pontos, sendo o resultado de Mérito do Projeto arredondado à centésima.

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo), fixando-se assim o limiar de seleção do Aviso.

Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, as pontuações obtidas nos critérios B e A, por esta ordem e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

# A. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA:

Este critério é avaliado em função do seguinte critério de 2º nível (ou subcritério):

A1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa Em que:

A = 100% \* A1







#### A1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

Este subcritério avalia o grau de alinhamento da operação relativamente às prioridades definidas na Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS3 regional), valorizando-se as operações que contribuam de forma diferenciadora para a economia regional, bem como para o ecossistema regional de inovação, e que tenham um efeito de disseminação por esse mesmo ecossistema.

A avaliação observa a seguinte grelha:

O projeto está alinhado com, pelo menos, uma Linha de Ação e pelo menos um domínio diferenciador	
e cumpre uma das seguintes condições:	
• contribui de forma clara e diferenciadora para a economia regional e/ou para o ecossistema	
regional de inovação;	
<ul> <li>produz efeitos de arrastamento nas cadeias de valor/efeitos de disseminação na região.</li> </ul>	
O projeto está alinhado com, pelo menos, uma Linha de Ação e pelo menos um domínio diferenciador	

Cabe ao beneficiário justificar, de forma inequívoca e no ponto 5 da Memória Descritiva do projeto, o contributo do projeto para as prioridades RIS3 do Centro 2021-2027 (referencial aqui).

# **B. QUALIDADE:**

Este critério é avaliado em função dos seguintes critérios de 2º nível (ou subcritérios):

- B1. Coerência e adequação da operação e do plano de trabalhos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados
- B2. Caráter inovador da operação

Em que:

B = 50%\*B1 + 50%\*B2

#### B1. Coerência e adequação da operação e do plano de trabalhos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

Este subcritério avalia a qualidade da operação e a sua importância na estratégia empresarial do beneficiário, com foco nos seguintes três parâmetros de avaliação:

- P1 Clareza na identificação dos fatores críticos, internos e externos à empresa, que sustentam a proposta;
- P2 Adequação da estratégia empresarial para a mitigação dos fatores críticos identificados;
- P3 Razoabilidade e coerência do plano de investimentos face aos objetivos definidos.

A avaliação observa as seguintes grelhas de avaliação por parâmetro de avaliação:

## P1 - Clareza na identificação dos fatores críticos, internos e externos, que sustentam a proposta

Os fatores críticos, internos e externos, que sustentam a proposta estão bem identificados e	5 pontos	
fundamentados		
Os fatores críticos, internos e externos à empresa, que sustentam a proposta estão genericamente	3 pontos	
identificados e fundamentados, embora com algumas insuficiências		







Os fatores críticos, internos e externos à empresa, que sustentam a proposta não estão identificados ou	, 1 ponto
estando, a sua descrição e fundamentação é manifestamente insuficiente	

# P2 - Adequação da estratégia empresarial para a mitigação dos fatores críticos identificados

A estratégia empresarial está claramente descrita e fundamentada e está perfeitamente alinhada com o	
objetivo de mitigação dos fatores críticos identificados	
A estratégia empresarial está claramente descrita e fundamentada mas apresenta algumas insuficiências	3 pontos
no seu alinhamento com os fatores críticos identificados	
A estratégia empresarial não está descrita ou, estando, a sua descrição e fundamentação não é clara, não	1 ponto
sendo possível uma efetiva avaliação do seu grau de resposta aos fatores críticos identificados	

#### P3 - Razoabilidade e coerência do plano de investimentos face aos objetivos definidos

O plano de investimentos da proposta está bem detalhado, fundamentado e estruturado, e evidencia um		
elevado grau de adequação à prossecução dos objetivos definidos		
O plano de investimentos da proposta está bem detalhado, fundamentado e estruturado, e evidencia um	3 pontos	
suficiente grau de adequação à prossecução dos objetivos definidos		
Não existe qualquer detalhe descritivo do plano de atividades do projeto ou, a existir, o mesmo é	1 ponto	
manifestamente insuficiente ou revela um baixo grau de adequação à prossecução dos objetivos definidos		

O parâmetro P1 vale 34% do subcritério B1, sendo que os parâmetros P2 e P3 valem, cada um, 33% do subcritério B1.

#### B2. Caráter inovador da operação

Neste subcritério é avaliado o grau de diferenciação da operação, em concreto, se a mesma se traduz em novidade apenas para a empresa ou se é novidade para a empresa e território em que se insere.

A avaliação observa a seguinte grelha de avaliação:

A operação é inovadora para a empresa e para o território em que a mesma se insere	5 pontos
A operação é inovadora apenas para empresa	3 pontos

# C. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO:

Este critério é avaliado em função do seguinte critério de 2º nível (ou subcritério):

C1. Capacidade de gestão e implementação da operação

Em que:

C = 100%\*C1

C1. Capacidade de gestão e implementação da operação







Este subcritério avalia a viabilidade técnica da operação, assim como a adequação do perfil da entidade à natureza da operação, em função dos seguintes dois parâmetros de avaliação:

- P1 Adequação dos meios físicos e financeiros alocados à operação;
- P2 Adequação da equipa técnica alocada à operação.

Os parâmetros atrás descritos valem, cada um, 50,00% da pontuação final do critério C1, e são avaliados nos seguintes termos:

#### P1 - Adequação dos meios físicos e financeiros alocados à operação:

Existe uma plena descrição dos meios físicos e financeiros alocados ao projeto, estando bem fundamentada	5 pontos
a sua adequação às atividades propostas	
Existe uma plena descrição dos meios físicos e financeiros alocados ao projeto, mas com algumas	3 pontos
debilidades na fundamentação da sua adequação às atividades propostas	
Não existe uma descrição adequada dos meios físicos e financeiros alocados ao projeto ou, a existir, os	1 ponto
mesmos revelam-se desajustados face ao plano de atividades que estruturam a proposta	

#### P2 - Adequação da equipa técnica alocada à operação:

A equipa técnica alocada ao projeto está totalmente identificada e é totalmente adequada ao plano de	5 pontos	
atividades da proposta, sendo feita uma boa descrição das suas qualificações e funções na empresa		
A equipa técnica alocada ao projeto está totalmente identificada mas observam-se algumas insuficiências	3 pontos	
no que respeita à adequação de alguns membros ao plano de atividades a desenvolver face as respetivas		
qualificações e funções desempenhadas na empresa		
A equipa envolvida no projeto não se encontra identificada ou, estando identificada, não apresenta	1 ponto	
qualquer adequação ao plano de atividades a desenvolver face às respetivas qualificações e funções		
desempenhadas na empresa		

# D. IMPACTO:

Este critério é avaliado em função do seguinte critério de 2º nível (ou subcritério):

D1. Contributo da operação para a competitividade regional

Em que:

D = 100%\*D1

# D1. Contributo da operação para a competitividade regional

Neste subcritério é avaliado o contributo da operação para a diversificação da base produtiva regional e para a criação de emprego qualificado, em função da seguinte grelha de avaliação:

A operação não prevê a criação	A operação prevê a criação de
de emprego qualificado	emprego qualificado







	(nível de qualificação igual ou superior a 6 — Licenciatura)	(nível de qualificação igual ou superior a 6 – Licenciatura)
A operação não prevê a criação de novos produtos, serviços ou processos no contexto empresarial e/ou territorial	1 ponto	3 pontos
A operação prevê a criação de novos produtos, serviços ou processos no contexto empresarial e/ou territorial	4 pontos	5 pontos





# **Anexo C** - Critérios "Não Prejudicar Significativamente" e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

De acordo com o texto do PR Centro 2030, as intervenções previstas realizar no presente Objetivo Específico foram avaliadas como compatíveis com o princípio "Não Prejudicar Significativamente" (DNSH), na aceção do artigo 17º do Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho.

Por outro lado, face à obrigatoriedade regulamentar de cumprimento de dotação mínima de contributo dos programas regionais para as metas climáticas e ambientais, serão privilegiadas as operações, que cumpram os requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual.

Neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, conforme aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17º, do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

- A) A mitigação das alterações climáticas;
- B) A adaptação às alterações climáticas;
- C) A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- D) A transição para uma economia circular;
- E) A prevenção e o controlo da poluição;

Para este efeito, as operações devem, preferencialmente, respeitar os requisitos seguintes, devendo justificar a sua eventual não aplicação.

#### A) Requisitos relativos ao objetivo "Mitigação das alterações climáticas":

As intervenções candidatas devem preferencialmente, e sempre que possível, quer por via da reabilitação quer da construção, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução do consumo de energia, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação de edifícios, tendo em vista a obtenção do seguinte:

1. No caso de novas construções, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia);







2. No caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.

#### B) Requisitos relativos à "Adaptação às alterações climáticas":

Garantir que os edifícios a construir ou a reabilitar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico. Estes requisitos deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas), ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação de edifícios. Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento deverão ser avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados deverão ser otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores.

## C) Requisitos relativos à "Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos":

Os projetos de construção ou reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervencionar, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

#### D) Requisitos relativos à "Economia circular" (incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos):

- 1. As obras de construção e reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar:
- 1.1. 10% de materiais reciclados na prevenção e gestão RCD;
- 1.2. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização. As intervenções deverão ainda assegurar que parte dos RCD não perigosos produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros







materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Será ainda garantida a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. As obras de construção deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE. 2. Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei nº 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com os normativos aplicáveis, de forma a que a medida não conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

#### E) Requisitos relativos à "Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo":

- 1. As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, a construção de edifícios pressupõe o cumprimento dos requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, bem como que durante a fase de construção sejam consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.
- 2. No caso das intervenções de renovação, devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitam elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação tual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes







emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m3 de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m3 de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.







# Anexo D - Legislação e Regulamentação Aplicáveis

#### **EUROPEIA:**

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão
- Regulamento (UE) 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de setembro
- Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e Conselho, de 27 de abril, relativo ao tratamento de dados
- Regulamento (UE) n° 651/2014 da Comissão, de 16 de junho, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107° e 108°, do Tratado

#### **NACIONAL:**

- Resolução do Conselho de Ministros nº 98/2020, de 13 de novembro, que aprova a Estratégia Portugal 2030
- Acordo de Parceria 2021-2027
- Decisão C(2020)6427, de 27 de agosto, que aprova a reprogramação do Programa Regional do Centro 2014-2020 (CCI 2014PT16M2OP002)
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital
- Leis nº 58/2019 e nº 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo
- Decreto-Lei nº 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, relativa aos procedimentos de criação e certificação eletrónica do estatuto de micro, pequena e média empresa;
- Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC) Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho, na sua redação atual
- Decreto-Lei nº 75/2015, de 11 de maio Regime de Licenciamento Único Ambiental (LUA)
- Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)
- Decreto-Lei nº 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei nº 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto Regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJAIA)

